DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:12527A7A6CCC71B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
ADM: SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, CNPJ Nº 06.553.846/0001-35.
CONTRATADA: ECORESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 20.451.012/0001-40.
VALOR: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários e outros vinculados à saúde.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2025.

RENALDO RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E28AA11542E7467

GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

A Prefeitura Municipal de Capitão de Campos- PI, Registrada sob o CNPJ: 06.553.879/0001-85 e localizada na Praça Acelino Resende n° 150, Centro, Capitão de Campos- PI, CEP N° 64270-000, torna público que fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2025** com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES DO TIPO BOVINA E FRANGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. A licitação será realizada às **08h30min (Oito horas e trinta minutos) do dia 25 de Julho de 2025**, conforme faculta a Lei 10.520/02, em concordancia com lei n.° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Abertura das propostas será às **08h00min (Oito horas) do dia 25 de Julho de 2025,** conforme faculta a Lei nº 10.520/2020 em concordancia com a Lei n.° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.
Modo de disputa: Aberto.
Fontes De Recursos: FPM/ ICMS/ FMS/ FUS/ OUTROS, RECURSO PROPRIO.
Retirada do Edital nos endereços eletrônicos: www.licitamaisbrasil.com.br.

Informações: licitacoescapitaodecampos@gmail.com

Capitão de Campos-PI, 22 de Julho de 2025.

Thalisson Bruno de Oliveira
CPF: Nº 062.876.761-48
Capitão de Campos-PI
Presidente CPL

Thalisson Bruno de Oliveira
Presidente da CPL.

Presidente da CPL
Thalisson Bruno de Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro CNPJ: 06.553.879/0001-85.

Id:0E28AA11542E735C

GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS PIAUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025, de 22 e julho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 214/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Capitão de Campos-PI, para ampliar o período de licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 214, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74-A – À servidora pública municipal gestante será concedida licença-maternidade pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer direitos ou vantagens assegurados no Estatuto.

§1º – A licença de que trata este artigo poderá ser usufruída a partir do oitavo mês de gestação, mediante apresentação de atestado médico, ou a partir da data do parto.

§2º – No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida à servidora o mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença, contado da data da efetivação da adoção ou da guarda.

§3º – O tempo de licença-maternidade será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para aquisição de estabilidade, progressão funcional e aposentadoria.

§4º – É vedado o fracionamento da licença-maternidade."

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 90 da Lei Complementar nº 214/2002, exclusivamente no que se refere ao prazo da licença-maternidade anteriormente concedido e em vigor, adequando-se ao novo prazo estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 22 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES
Prefeita Municipal